



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

319
BLO

CONTRATO Nº 136/2022

Processo: nº 781/2022

Pregão Presencial 007/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA EXATUS ASSESSORIA E CONSULTARIA PÚBLICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sr.ª. **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTARIA PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ: 12.063.807/0001-52 Contato: (33) 3275-0869/8825-3383, e-mail: exatus_ass_publica@outlook.com, com sede na Rua Pau Brasil, nº407, Cidade Nova – Governado Valadares/MG, CEP: 35.063-002 neste ato representado Pelo Sr. **ALESSANDRO GOMES MIRANDO**, portador do CPF: 031.118.516-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar preços visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, conforme descrito abaixo para o Município de São Domingos do Norte, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial para registro de preços nº 07/2022, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP**, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação do serviço adquirido, até trinta dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



- 2.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
2.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
2.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
2.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
2.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- A) O contrato terá vigência contada da data da assinatura até **12 meses**.
B) podendo ser prorrogado por até 60 meses de acordo com inc. II, do art. 57 da lei nº 8.666/93

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- A) A entrega deverá ser efetuada após o recebimento pela CONTRATANTE da AUTORIZAÇÃO DE Fornecimento/Execução.
B) Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência, bem como os locais a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar pagamentos mediante comprovação de entrega dos serviços correspondentes;
B) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a contratada;
C) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para entrega dos serviços;
D) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.
E) Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria Municipal da Fazenda São Domingos indica o servidor **Thalilis Picoli Loss** como responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Entregar os serviços com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigido pela legislação vigente;
B) Proceder à entrega dos serviços no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados nenhum material durante a operação;
C) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
D) Substituir produtos, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
E) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;
F) Entregar os Serviços no local indicado pela CONTRATANTE;
G) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
H) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos ou serviços, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;



- I) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições pública, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos e ele relativos, se necessário.
- J) Entregar os equipamentos conforme especialização no anexo, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço em contrato e/ou Autorização de Fornecimento Execução devidamente assinado.
- K) Entregar os EQUIPAMENTOS com prazo de garantia superior a 12 meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

- a) Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá o valor total **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) conforme planilha com os preços unitários anexados ao contrato.
- b) Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

→RECURSOS ORDINÁRIOS: fonte de recurso: 33903500000 Ficha: 147

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis

- A) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- B) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- C) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- D) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- E) Por conveniência da administração Municipal. A rescisão amigável pelo contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causado, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do contratante, a rescisão importará em:
- F) Retenção dos créditos decorrentes deste contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- G) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos e pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;
- b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato,
- c) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;



Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

317
100

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período não superior à 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conclui o, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega e das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumentos contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

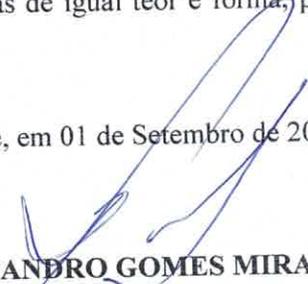
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, em 01 de Setembro de 2022.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante


ALESSANDRO GOMES MIRANDO
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

2: _____